



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 02/2026 – CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº. 03/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, **DIRCEU FRANCISCO DA SILVA**, fornecedor individual, portador do RG: 12.869.715 SSP/SP e CPF: 042.753.008-31, residente e domiciliado no Sítio Bom Jesus, s/n, Bairro do Macaquinho, Campos Novos Paulista - SP, CEP: 19.960-000, Telefone: (14) 9 9674-5111, Conta bancária: 235-6, Banco: Sicoob, Agência: 3190, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções FNDE/CD N.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, Medida Provisória nº 1.166/2023, Lei n.º 14.133/2021 entre outras, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA - PNAE nº 03/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2563/2025, HOMOLOGADO EM 08/01/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada pública n.º 03/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.966-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 37.440,00** (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QTD	*Preço de Aquisição R\$	
				VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
015	COUVE MANTEIGA LAVADA PICADA E ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE ATÓXICAS SEM DEFEITOS SEM MANCHAS SEM SINAIS DE PODRIDAO NAO PODE ESTAR MURCHA NA ENTREGA	Quilo	1.500	24,96	37.440,00
VALOR GLOBAL R\$					37.440,00

* Preço divulgado na chamada pública

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes desta "Chamada Pública" correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias: 02 – poder executivo – 02.06 – educação, cultura e esportes – 122430005.2.021000 – programa de alimentação escolar – 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 314 – ficha – 3.3.90.30.07.00.00 – gêneros alimentícios – desdobramento – fonte: 1 – tesouro – código de aplicação: 220.0000 – ensino fundamental – 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo – 316 – ficha – 3.3.90.30.07.00.00 – gêneros alimentícios – desdobramento – fonte: 5 – transferências e convênios federal – vinculados – código de aplicação 285.0000 – pnae – Santana Jandra Ferreira – contador – crc1sp132115/o-5.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.966-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

Este contrato será divulgado nos meios de publicidades legais e obrigatórios e, em cumprimento Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD" nº 13.709/2018, os signatários autorizam a revelação de seus dados pessoais aqui apostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por meio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2026**.

A fiscalização e gestão deste ajuste ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

Fica designado como Gestor: **DANILO APARECIDO PEREIRA MÉDICI DOS SANTOS** – Diretor Municipal da Educação, para o gerenciamento do contrato.

Fica designada como Fiscal: **KELLEN DOS SANTOS BERMEJO** – Nutricionista, para o acompanhamento da execução contratual.

Será anotado em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o gerenciamento / execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor / Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A gestão / fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

4



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: licitacao@camposnovospaulista.sp.gov.br

É competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

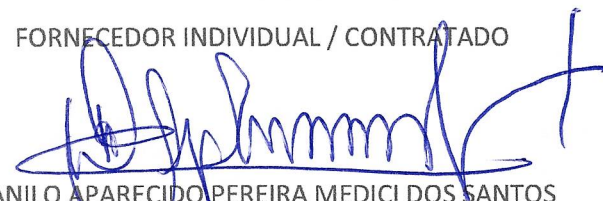
Campos Novos Paulista, 12 de janeiro de 2026.

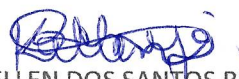

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA / CONTRATANTE


DIRCEU FRANCISCO DA SILVA

FORNECEDOR INDIVIDUAL / CONTRATADO

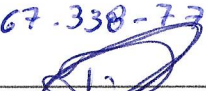

DANILO APARECIDO PEREIRA MEDICI DOS SANTOS
DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GESTOR


KELLEN DOS SANTOS BERMEJO
NUTRICIONISTA / FISCAL

TESTEMUNHAS

1 
Nome: Lucas de Almeida Goulart da Silva
RG: 54.930.099-5

CPF: 457.967.338-77

2 
Nome: Jônatas A. A. L. W. K.

RG: 33.963.157-0

CPF: 344-217.398-81